



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

DA: PROCURADORIA JURÍDICA.

PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

ASSUNTO: PARECER JURÍDICO SOBRE A LEGALIDADE DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2023. DISLOC - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA-EPP. ANÁLISE. LEGALIDADE.

DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. PRORROGAÇÃO CONTRATUAL. TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 012/2023. DISLOC - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA-EPP. LEGALIDADE. POSSIBILIDADE.

PARECER JURÍDICO N.º 372/2024

I) RELATÓRIO.

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Aracaju, em atenção ao que dispõe o artigo 38, parágrafo único e inciso VI, da Lei n.º 8.666 de 21 de Junho de 1993, e suas posteriores alterações, encaminhou à Assessoria Jurídica deste Poder para exame e aprovação, a Minuta do 3º Termo Aditivo Ao Contrato n.º 012/2023, firmado entre a Câmara Municipal de Aracaju/SE e a DISLOC - Locação de Veículos LTDA-EPP., originário do processo de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 01/2023, cujo objeto é prorrogar o prazo do contrato com empresa especializada na Locação de Veículos para as atividades administrativas dos Vereadores e Mesa Diretora da Câmara Municipal de Aracaju, com a finalidade de prorrogação contratual por mais 12 (doze) meses.

Para a análise foram fornecidos, dentre outros documentos: **1.** Contrato n.º 12/2023, 1º e 2º Termos Aditivos; **2.** Ofícios de comunicação acerca da Prorrogação do prazo de vigência e possibilidade de aplicação do IGM-P sobre o valor contratual para o reajuste, o qual resultou no percentual aproximado de -4,26% (quatro vírgula vinte e





**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

seis por cento negativos); **3.** Parecer Jurídico nº 357/2024 conclusivo quanto à inexistência de ilegalidade na não aplicação do respectivo percentual, caso a Câmara Municipal verifique a vantagem na prorrogação contratual com a manutenção do valor contratual atual; **4.** Solicitação/ Reserva de Dotação SD n.º 167/2024, corretamente classificada; **5.** Autorizo de despesa n.º 72/2024; **6.** Certidões Negativas e documentos afins; **7.** Minuta do 3º Termo Aditivo e Minuta de Justificativa; **8.** Portaria de Agentes de contratação nº 451/2024. **9.** Parecer Técnico do Controle Interno nº 26/2024; **10.** Mapa Comparativo dos Orçamentos e respectivos Orçamentos.

Analisando a documentação acostada, o Controle Interno apresentou o Parecer Técnico nº 26/2024, concluindo que “O Processo está revestido das formalidades necessárias, o que não desobriga atender ao que for apontado pela Procuradoria Jurídica.”.

Frente à análise, a Comissão Permanente de Licitação deu prosseguimento ao feito e encaminhou o processo para esta Procuradoria, diante da necessidade do parecer jurídico para analisar a legalidade da Minuta da Justificativa do Terceiro Termo Aditivo e da Minuta do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 012/2023.

É o relatório.

Passa-se a opinar.

II) FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

O processo tem por objeto aditar a Cláusula Quarta – Da Vigência – do Contrato nº 012/2023, prorrogando o prazo inicialmente estabelecido por mais 12 (doze) meses, no período compreendido de **9 de maio de 2024 a 9 de maio de 2025**, nos termos do que estabelece o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.





**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

Do ponto de vista legal, a Minuta do Aditivo encontra respaldo na Lei nº 8.666/93, especificamente nos termos do art.57, inciso II, vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

In casu, o contrato 012/2023 teve a sua vigência iniciada a partir de 10 de maio de 2023. Logo, a sua prorrogação por mais 12 (doze) meses, encontra-se contemplada pelo prazo limite de sessenta meses esculpido na parte final do dispositivo, bem como na Cláusula Quarta do referido contrato, em observância ao art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

Outrossim, vale destacar que a Cláusula Décima Segunda do Contrato nº 12/2023, em seu item 12.2, autoriza que os preços poderão ser reajustados, com base na variação do índice IGP-M/FGV dos últimos 12 meses.

Em razão dessa previsão, a Câmara Municipal oficiou a contratada a fim de que se manifestasse sobre o interesse em prorrogar o Contrato nº 12/2023, cujo objeto é a locação de veículos em favor deste órgão, bem como a aplicação, para fins de reajuste, do índice previsto na cláusula décima segunda do contrato – IGP-M –, que resultou no percentual aproximado de - 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento negativos). Em sua resposta, a empresa solicitou a alteração dos termos do contrato no sentido de consignar a aplicação do índice IPCA para reajustar o valor contratual ou, subsidiariamente, a não aplicação do índice do IGP-M. Conforme Parecer Jurídico nº 357/2024, emitido por esta Assessoria Jurídica, foi indicado que inexistente ilegalidade na não aplicação do respectivo percentual, em observância ao que dispõe a Cláusula Décima Segunda do Contrato nº 12/2023, em seu item 12.2.





**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

Nesse sentido, foi juntado Mapa Comparativo dos Orçamentos, com respectivos orçamentos, mediante consulta ao Sistema “Licitanet”, além de consultas aos fornecedores do ramo de atuação compatível com o objeto pesquisado, que comprovou a vantajosidade econômica na prorrogação contratual.

Ato contínuo, destaca-se que o art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93, revela a importância de o contratado apresentar toda a documentação exigida na Habilitação. Assim, fazendo uma analogia para o caso em comento, faz-se necessário sempre que for realizar um novo aditivo, apresentar a documentação exigível para a sua formalização, senão vejamos:

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

(...)

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Verifica-se que foram acostadas as certidões negativas de débitos municipais, estaduais, federais, trabalhistas e certificado de regularidade do FGTS, entretanto, não houve a verificação de autenticidade das certidões. Assim, **orienta-se que seja verificada a autenticidade das certidões acostadas ao processo, em observância ao art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93.**

III) CONCLUSÃO.

Assim, por todo o exposto, após análise da Minuta do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 012/2023 e da Minuta da Justificativa do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 012/2023, constata-se que as minutas, em seu aspecto legal, estão de acordo com os preceitos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e, a fim de manter a continuidade do serviço prestado, opina-se pela **VIABILIDADE** do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 012/2023, **sem se abster das recomendações aqui realizadas.**





**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

Aracaju, 29 de abril de 2024.

Thiago Guimarães Santos Meneses

Procurador Judicial





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 164F-1AE1-6A74-354D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ THIAGO GUIMARÃES SANTOS MENESES (CPF 046.XXX.XXX-62) em 29/04/2024 13:08:15 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmaracaju.1doc.com.br/verificacao/164F-1AE1-6A74-354D>